



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI Nº 305/2002**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO IMPLANTAÇÃO DA CASA  
FAMILIAR RURAL DE CERRO NEGRO.**

**MARCIO ATHAYDE DE BARROS, Prefeito**  
**Municipal de Cerro Negro**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de pais e Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro, entidade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de implantar programas de educação, formação e profissionalização de agricultores e seus familiares, através Casa Familiar Rural de Cerro Negro.

§ 1º - Convênio de que trata este artigo terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelo Município conveniaste em caso de desvio de finalidade ou desinteresse na continuidade do projeto.

§ 2º - O valor do repasse autorizado por esta lei corresponde ao repasse para pagamento de 02 (dois) salários mínimos regionais, mais encargos, destinados à contratação de profissional técnico agrícola para implementação do projeto.

§ 3º - A Associação de Pais e Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro prestará contas da aplicação das verbas dentro das finalidades específicas estabelecidas no termo de convênio.

**Art. 2º** - Para implementação do Convênio de que trata o artigo anterior, fica a municipalidade autorizada a repassar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de março de 2003.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específicas constantes do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 06 de dezembro de 2002.

  
**MARCIO ATHAYDE DE BARROS**  
Prefeito Municipal